

Lei nº 672

Autoriza a inserção do Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

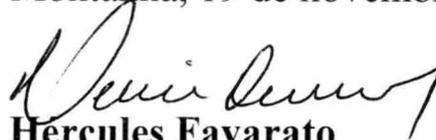
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, promover a inserção do Município de **Montanha** no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE), integrando pessoa jurídica instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

§ Único – O presente Consórcio objetiva ações para o desenvolvimento dos Municípios integrantes, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei e devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 19 de novembro de 2007.



**Hercules Favarato**

Prefeito Municipal